

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022

Termo de Cooperação que entre si celebram o INSTITUTO ADESAF e o CANNABS, para cooperação recíproca em nível tático e operacional que prioriza a atuação conjunta e coordenada no planejamento, desenvolvimento, execução e avaliação de resultados de projetos.

De um lado:

O **INSTITUTO ARTICULAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS E AÇÕES FORMATIVAS – ADESAF**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 04.468.581/0001-41, com sede à Rua Guarany, 70, bairro Parque São Vicente, no município de São Vicente, estado de São Paulo, CEP: 11360-000, telefone (13)3568-4191 e correio eletrônico adesaf@adesaf.org.br, nesta ato representada pela Sra. Fernanda Adelaide Gouveia, diretora-presidente, inscrita no CPF sob o nº 264.350.948-02;

E de outro: **INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS CANÁBICOS – CANNABS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 52.681.544/0001-60, com sede à Rua João Monteiro, 57, bairro Camps Elíseos, município de São Paulo/SP, CEP: 01.202-030, neste ato representado pelo diretor-presidente, Sr. Alex Aref Adas, inscrito no CPF sob o nº 166.383.788-05.

Resolvem celebrar Termo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, e a legislação que rege a matéria, mediante as seguintes cláusulas e conclusões.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os partícipes para o planejamento, desenvolvimento, execução, apoio técnico e avaliação de resultados de projetos e atividades voltadas ao plantio de *Cannabis* e a extração de produtos derivados de *Cannabis*, destinado à finalidade medicinal contendo derivados da planta *Cannabis* spp.

1



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

A cooperação entre os partícipes tem os seguintes objetivos a serem atingidos:

- I. Intercâmbio de conhecimentos, por meio de treinamento e capacitação, visando difundir e aperfeiçoar tecnologias sociais;
- II. Intercâmbio referente a todo o processo de plantio e colheita da matéria prima, até a extração de derivados para uso medicinal, incluindo fluxos e técnicas de extração do óleo, laboratório, normas regulamentadoras da Anvisa;
- III. Organizar e promover seminários, congressos e quaisquer outras ações de informação e sensibilização de temáticas de interesse das instituições partícipes, mediante planejamento;
- IV. A elaboração e produção do material didático, quando houver, bem como a produção do conteúdo, além de promover pesquisa e publicações e quaisquer outras ações de aprimoramento, aprofundamento e catálogo do conhecimento técnico, científico e cultural e sensibilização de temáticas de interesse das instituições partícipes, mediante planejamento.
- V. Coordenação articulada e cooperada entre os órgãos de execução, do planejamento à avaliação dos resultados;
- VI. Divulgação em conjunto dos resultados de cada operação;
- VII. Compartilhamento dos resultados da operação para fins de conhecimento mútuo e instrução dos respectivos procedimentos de atribuição das instituições partícipes, inclusive para fins probatórios, conforme o interesse;
- VIII. Compartilhamento espontâneo de informações e documentos;
- IX. Formalização de requerimentos de compartilhamento de informações, sem prejuízo de outras formas de compartilhamento que poderão ser acordadas entre os partícipes.

Parágrafo único: Os materiais decorrentes das ações realizadas conjuntamente serão de propriedade autoral conjunta entre as instituições partícipes, sendo permitida a reprodução, o uso ou adaptação somente com a prévia e expressa anuência por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS

Caberá aos partícipes:



- I. Desenvolver projetos institucionais com vistas à implementação do objeto do presente termo;
- II. Fornecer o suporte necessário para que a outra instituição partícipe possa executar o objeto do presente acordo de cooperação;
- III. Estabelecer os protocolos de execução, de acordo com as respectivas atribuições de cada instituição;
- IV. Fornecer dados estatísticos, de acordo com a periodicidade estabelecida no protocolo de execução ou no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Termo de Cooperação, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional, securitária ou de qualquer outra espécie entre os partícipes e seus colaboradores.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações e dos planejamentos executados em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste Termo de Cooperação.

Parágrafo único: Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resiliado, por conveniência, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SETIMA – DA COORDENAÇÃO



A coordenação deste Termo de Cooperação será feita por um Grupo Gestor formado por dois representantes, designados pela Diretoria de cada instituição partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer das cláusulas, ou, ainda, pela superveniência de ato ou lei que torne inviável sua execução, o que ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não implica a transferência de recursos financeiros, materiais e humanos.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por comunicado de qualquer uma das partes a outra, sem ônus.

CLÁUSULA ONZE - DA UTILIZAÇÃO DA MARCA E DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

Os partícipes acordam que o presente termo de cooperação poderá ser divulgado, pelos partícipes, em seus sítios eletrônicos e/ou outros materiais que guardem relação com os objetivos a serem alcançados através desta cooperação mútua.

CLÁUSULA DOZE - DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados com a prévia e expressa autorização do outro partícipe.



CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos partícipes e para o pleno alcance dos fins deste Termo, serão equacionadas de comum acordo.

Parágrafo único: As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente instrumento, bem como do plano de trabalho e, se for o caso, dos Protocolos de Execução, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

CLÁUSULA QUATORZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente/SP para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias, de iguais teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São Vicente e São Paulo, em 01 de março de 2024.

FERNANDA GOUVEIA
INSTITUTO ADESAF

ALEX AREF ADAS
CANNABS

